



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE NÚMERO 124, 18-08-1993, FOI ALTERADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 137, DE 09-12-1993; PORÉM, POSTERIORMENTE, FOI REVOGADA PELO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 193, DE 15-04-1997.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 124/93.

Institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2.º - Ao Conselho Municipal de Saúde, como órgão deliberativo, compete:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - estabelecer critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à complementação dos serviços de Saúde;
- VIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- IX - aprovar o Plano Municipal de Saúde e o modelo assistencial;
- X - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - O CMS terá formação bipartite e será composto:

- I - de representantes do Governo Municipal, prestadores de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

02.

...

serviços e trabalhadores da saúde, compreendendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
 - d) um representante do SUS no âmbito Federal ou Estadual;
 - e) um representante de prestadores provados, contratados pelo SUS.
- II - de representantes dos usuários, compreendendo:
- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - c) um representante das Associações de moradores; creches; clubes de serviços; escolas municipais e estaduais;
 - d) um representante das igrejas católicas e evangélicas;
 - e) um representante da indústria, comércio e maçonaria.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponde necessariamente um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4.º - Os membros efetivos e Suplentes do CMS serão no meados mediante indicação ao Prefeito Municipal:

- I - da autoridade estadual ou federal com poderes respectivamente sobre o órgão estadual ou federal participante no CMS.
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

...

03.

Artigo 5.º - O presidente do CMS será escolhido pelos seus membros.

§ 1º - O mandato do Presidente do CMS será por um período de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente, o CMS será presidido pelo seu suplente.

Artigo 6.º - O CMS reger-se-á pelo seu Regimento Interno, observado o seguinte:

- I - o exercício da função de Conselheiro-Membro do CMS é considerado como serviço público relevante e não será remunerado pelos cofres públicos;
- II - será substituído o Conselheiro-Membro efetivo do CMS que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de doze meses;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante decisões em plenário pelas mesmas, com maioria absoluta;
- IV - o órgão de deliberação máxima do CMS é o Plenário;
- V - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do CMS ou a requerimento da maioria de seus membros;
- VI - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- VII - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VIII - em caso de empate nas votações plenárias serão retomados os debates e feitas novas votações até que se decida pela maioria de votos dos Conselheiros-Membros do CMS presentes;
- IX - as decisões do CMS serão formalizadas através de resoluções conjuntas e assinadas pelos Conselheiros-Membros.

Artigo 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS pode



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

...

04.

rá constituir comissões especiais para assessoramento em assuntos espe-
cíficos.

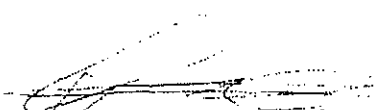
Artigo 9.º - As sessões plenárias do CMS, bem como as reuniões
das comissões especiais, deverão ter ampla divulgação e acesso assegura-
do ao público.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de
60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir
crédito especial, através de Decreto, até o valor de CR\$ 200.000,00
(Duzentos Mil Cruzeiros Reais) para prover as despesas com a instalação
do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o
Decreto Municipal nº 130, de 10/10/1989.

Prefeitura Municipal em Rio Branco, 18 de agosto de 1993.


FLAVIANO CORDEIRO BARROS
Prefeito Municipal